Projeto de Lei nº 35/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus da empresa do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna usarem canos de descarga direcionados para o alto

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os ônibus do sistema de transporte coletivo do município devem ter instalados canos de descarga direcionados para o alto, com a saída de fumaça acima do nível do teto.

Art. 2º Todos os veículos, ônibus ou micro-ônibus, serão afetados pela lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 28 de março de 2017

Alexandre Campos

Vereador PMDB / Itaúna-MG

Justificativa

A criação de uma lei municipal que discorra acerca da necessidade dos canos de descarga dos ônibus ou micro-ônibus do Sistema de Transporte Coletivo serem acima do nível do teto visa melhorar a qualidade do ar respirado pelas pessoas no dia a dia.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

Itaúna, 28 de março de 2017

Alexandre Campos

Vereador PMDB / Itaúna-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2017

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 28/03/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 35/2017 nesta Casa registrado sob o nº.35/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus da empresa do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna usarem canos de descargas direcionados para o alto. I tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus da empresa do sistema de transporte Coletivo de Itaúna usarem canos de descargas direcionados para o alto

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2017

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 35/2017, de 28 de Março de 2017, nesta Casa registrado sob o nº 35/2017, que "Dispoe sobre a obrigatoriedade dos ônibus da empresa do sistema de Transporte Coletivo de Itaúna usarem canos de descarga direcionados para o alto de autoria do vereador: Alexandre Campos de Itaúna , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Joel Márcio Arruda
Membro